
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.464/2025

LEI N. 1.464/2025

SÚMULA: Estabelece a concessão de abonos para Agentes Públicos Municipais doadores de sangue e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paulo Frontin DECRETOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º Fica autorizada a concessão de abonos aos servidores públicos municipais que doarem sangue.

Parágrafo Único. Terão direito aos benefícios previstos nesta Lei todos os servidores públicos municipais, efetivos ou não, assim como os estagiários.

Art. 2º O servidor ou estagiário que doar sangue voluntariamente, resguardado o direito de doador de sangue previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no período de 12 meses contínuos, terá direito a um dia ou mais nas suas férias anuais, obedecendo à seguinte proporção:

- I - uma doação, a um dia de abono;
- II - duas doações, dois dias de abono;
- III - três doações, três dias de abono;
- IV - quatro doações, quatro dias de abono.

Art. 3º Os dias de abono recebidos pela doação voluntária, serão acrescidos no final do período das férias e usufruídos a partir do primeiro dia útil imediatamente seguinte ao término destas.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Frontin-PR publicar, mensalmente, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, os nomes dos servidores e estagiários doadores e os bônus que receberão pela sua ação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulo Frontin, 20 de fevereiro de 2025.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Aparecida Turkot
Código Identificador:B5E57C59

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/02/2025. Edição 3221

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>